



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUINTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2013

ANO: II Nº: 500

EDIÇÃO DE HOJE: 58 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- descartar material contaminado
- comunicar-se: orientar familiares e pacientes; conversar com paciente;
- colher informações sobre e com o paciente;
- comunicar ao médico efeitos adversos dos medicamentos;
- participar em campanhas de saúde pública.
- manipular equipamentos.
- calcular dosagem de medicamentos.
- utilizar recursos de informática.
- executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

TERAPEUTA OCUPACIONAL

Descrição sumária: Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Atribuições:

- Avaliar o paciente quanto às suas capacidades e deficiências.
 - Eleger procedimentos de habilitação para atingir os objetivos propostos a partir da avaliação.
 - Facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação ou de reabilitação.
 - Avaliar os efeitos da terapia, estimular e medir mudanças e evolução.
 - Planejar atividades terapêuticas de acordo com as prescrições médicas.
 - Redefinir os objetivos, reformular programas e orientar pacientes e familiares.
 - Promover campanhas educativas; produzir manuais e folhetos explicativos.
- c) Utilizar recursos de informática.
- d) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Ricardo Endrigo

Prefeito

LEI Nº 276/2013, de 26 de setembro de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, a Concessão de Direito Real de Uso de Imóveis pertencentes ao Município, para o desenvolvimento de Atividades Industriais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, mediante procedimento licitatório, a *Concessão de Direito Real de Uso* para o desenvolvimento de atividades industriais, dos imóveis de sua propriedade, localizados na área industrial de Medianeira, conforme segue:

Lote Nº	Quadra Nº	Dimensões em M ²	Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis
12	04	3.000,00	13.223, Livro 2-RG
02	08	4.812,13	34.070, Livro 2-RG
09	08	4.105,52	18.584, Livro 2-RG
11	08	3.939,25	18.584, Livro 2-RG
03	09	1.500,00	18.584, Livro 2-RG
08	07	2.441,30	13.223, Livro 2-RG

Art. 2º Os imóveis objeto desta, destinam-se a utilização pelo(a) Concessionário(a), exclusivamente para o desenvolvimento de atividades constantes do art. 2º do regulamento da área industrial, instituído pelo Decreto Municipal nº 049/82, vedado qualquer outro uso, sob pena de desvio de finalidade, e imediata rescisão da concessão.

§ 1º Será permitida a exploração de atividade remunerada, com fins lucrativos, pelo(a) Concessionário(a), bem como a exploração de outras fontes de receita no imóvel, compatíveis com sua finalidade, mediante anuência prévia do **CONCEDENTE**, incluindo:

- exploração de atividades econômicas comerciais e de serviços afins, ainda que por terceiros necessários, e/ou oportunas ao desenvolvimento da referida atividade;
- exibição de publicidade de patrocinadores, parceiros, fornecedores, dentre outros, interna e externamente;
- exploração de espaços publicitários;
- locação de espaços para realização de eventos relacionados à atividade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUINTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2013

ANO: II Nº: 500

EDIÇÃO DE HOJE: 58 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º A Concessão de Direito Real de Uso, é transferível por ato *inter vivos* ou por sucessão legítima ou testamentária, a título gratuito ou oneroso, revertendo-se ao Concedente, caso o concessionário ou seus sucessores não lhe confirmem o uso prometido ou desviem sua finalidade.

Art. 3º A concessão será outorgada pelo prazo de 10 (anos) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Termo, prorrogável por igual período, caso haja interesse público, a critério do Município.

Parágrafo Único. A Concessão de Direito Real de Uso será ser outorgada por escritura pública, as expensas do(a) Concessionário(a).

Art. 4º Como contraprestação pela utilização do imóvel público municipal, conforme autorizado pelo Município de Medianeira, o(a) Concessionário(a) compromete-se a:

I – promover, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do respectivo instrumento, o protocolo do projeto de edificação, arquitetônico, hidráulico e elétrico, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, visando o início das obras de construção, ampliação e/ou reformas, se for o caso, observando-se o seguinte:

a) deverão as obras ter início tão logo estejam aprovados os respectivos projetos pelo Poder Público Municipal;

b) as obras deverão ser concluídas no prazo de 12 (doze) meses, acrescidos dos períodos cujas mesmas estiveram suspensas, se for o caso, em razão de casos fortuitos ou de força maior, desde que devidamente comprovados junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

c) fica estabelecido o prazo máximo de 90 (dias) a contar do término das obras para o início das respectivas atividades.

Parágrafo Único. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, acompanhada pelo Sistema de Controle Interno Municipal, a fiscalização quanto ao cumprimento dos preceitos contidos nesta lei.

Art. 5º Compete ao(a) Concessionário(a), sendo causa necessária para a extinção do respectivo termo em caso de descumprimento, o seguinte:

I - conservar o imóvel objeto desta Concessão, mantendo-o sempre limpo e em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe também guardá-lo e devolvê-lo, se for o caso, ao final da Concessão, ou do encerramento/suspensão das atividades, em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do Concedente, arcar com os prejuízos, ou reparar os danos, ciente o(a) Concessionário(a) de que quaisquer acessões ou benfeitorias acrescidas aderirão ao imóvel imediatamente, cabendo indenização se úteis e necessárias ou o levantamento do caso das voluptuárias, em caso de devolução do imóvel, na forma do que preceitua o art. 1.219 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002. À CONCESSIONÁRIA fica vedado o acréscimo ao imóvel em questão, de qualquer benfeitoria ou montagem de equipamentos sem prévia autorização do Concedente;

II - assegurar o acesso dos servidores públicos municipais encarregados da fiscalização ao imóvel.

III – responsabilizar-se por todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do imóvel, de casos fortuitos ou de força maior, e sua manutenção, inclusive tributos, tarifas e preços públicos, bem como aquelas oriundas de eventos promovidos ou patrocinados pelo(a) Concessionário(a), durante todo o período da concessão.

IV - elaborar um laudo em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico acerca do estado físico do imóvel e seus equipamentos anualmente, a partir da celebração do respectivo instrumento, para ser juntado ao processo.

V - manter atividade formal, devidamente inscrita nos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, competentes, comprovando-a junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, semestralmente, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de inscrição, e das demonstrações contábeis obrigatórias.

VI - manter e apresentar semestralmente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, todas as licenças necessárias ao funcionamento do empreendimento, assim como ao desenvolvimento das referidas atividades.

VII - manter a regularidade fiscal e previdenciária, devidamente comprovada mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou equivalentes, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico no mínimo semestralmente.

VIII - gerar e manter empregos formais, a ser comprovado mediante apresentação do CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico no mínimo semestralmente.

Art. 6º Findo ou extinto o respectivo termo, ou verificado o abandono da referida área pelo(a) Concessionário(a), poderá o Município imitar-se imediatamente na posse do imóvel promovendo a remoção compulsória de quaisquer bens, sejam eles do(a) Concessionário(a) ou de seus empregados, prepostos, subordinados, contratantes ou terceiros, para depósito próprio a ser informado aos mesmos, não ficando o município responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes bens.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 26 de setembro de 2013.

Ricardo Endrigo

Prefeito